

Regulamento Interno

NEEM FEUP

2019/2020

Versão aprovada em Reunião de Direção de 23/9/2019

Versão a aprovar em AG 11/10/2019



Índice

Preâmbulo		6
CAPÍTULO I	Generalidades	7
ARTIGO 1º	Denominação e sede	7
ARTIGO 2º	Princípios Fundamentais	8
ARTIGO 3º	Objetivos	8
ARTIGO 4º	Receitas	9
ARTIGO 5º	Movimentação de Contas	9
CAPÍTULO II	Sócios	10
ARTIGO 6º	Categorias de sócios	10
<i>SECÇÃO I</i>	<i>Sócios Ordinários</i>	10
ARTIGO 7º	Definição	10
ARTIGO 8º	Direitos	10
ARTIGO 9º	Deveres	10
<i>SECÇÃO II</i>	<i>Sócios Colaboradores</i>	11
ARTIGO 10º	Definição	11
ARTIGO 11º	Direitos	11
ARTIGO 12º	Deveres	11
<i>SECÇÃO III</i>	<i>Sócios Extraordinários</i>	11
ARTIGO 13º	Definição	11
ARTIGO 14º	Direitos	12
ARTIGO 15º	Deveres	12
<i>SECÇÃO IV</i>	<i>Sócios Alumni</i>	12
ARTIGO 16º	Definição	12
ARTIGO 17º	Direitos	12

ARTIGO 18º	Deveres	12
CAPÍTULO III	Órgãos Sociais	14
ARTIGO 19º	Definição	14
ARTIGO 20º	Mandato	14
ARTIGO 21º	Responsabilidades	14
<i>SECÇÃO I</i>	<i>Assembleia Geral</i>	15
ARTIGO 22º	Definição e Composição	15
ARTIGO 23º	Competências	15
ARTIGO 24º	Funcionamento	16
ARTIGO 25º	Direitos dos Participantes na AG	16
ARTIGO 26º	Deveres dos Participantes na AG	16
ARTIGO 27º	Convocação	16
ARTIGO 28º	Quórum	17
ARTIGO 29º	Intervenções	17
ARTIGO 30º	Votações	18
ARTIGO 31º	Alteração dos Estatutos	18
<i>SECÇÃO II</i>	<i>Mesa da Assembleia Geral</i>	18
ARTIGO 32º	Definição e Composição	18
ARTIGO 33º	Competências da MAG	19
ARTIGO 34º	Competências do Presidente da Mesa	20
ARTIGO 35º	Competências dos Secretários da MAG	20
ARTIGO 36º	Atas	21
<i>SECÇÃO III</i>	<i>Direção</i>	21
ARTIGO 37º	Definição e Composição	21
ARTIGO 38º	Competências	21

ARTIGO 39º	Deliberações	22
ARTIGO 40º	Presidente da Direção	22
ARTIGO 41º	Vice-Presidência	23
ARTIGO 42º	Tesoureiro da Direção	23
ARTIGO 43º	Coordenadores de Departamento	23
ARTIGO 44º	Secretário-Geral	23
ARTIGO 45º	Demissões	24
<i>SECÇÃO IV</i>	<i>Conselho Fiscal</i>	24
ARTIGO 46º	Definição e Composição	24
ARTIGO 47º	Competências	25
ARTIGO 18º	Demissões	25
CAPÍTULO IV	Eleições	26
ARTIGO 49º	Generalidades	26
ARTIGO 50º	Calendário Eleitoral	26
ARTIGO 51º	Divulgação dos Cadernos Eleitorais	27
ARTIGO 52º	Apresentação de Candidaturas	27
ARTIGO 53º	Calendário Eleitoral	28
ARTIGO 54º	Votação	28
ARTIGO 55º	Método de Eleição	29
ARTIGO 56º	2º volta	29
ARTIGO 57º	Protestos e Anulação das Eleições	30
ARTIGO 58º	Recursos	30
ARTIGO 59º	Resultados	30
ARTIGO 60º	Tomada de Posse	31
CAPÍTULO V	Sanções Disciplinares	32

ARTIGO 61º	Generalidades	32
ARTIGO 62º	Tipo de sanções	32
ARTIGO 63º	Processo de inquérito e Sanção Disciplinar	32
CAPÍTULO VII	Disposições Finais	33
ARTIGO 64º	Casos omissos	33
ARTIGO 65º	Entrada em vigor do Regulamento Interno	33

Preâmbulo

Com o presente documento, o **NEEMFEUP-Núcleo Académico De Engenharia Mecânica Da Faculdade De Engenharia Da Universidade Do Porto**, pretende dar a conhecer o Regulamento Interno pelo qual se rege, bem como todas as ações relacionadas com o mesmo, indo de acordo com os Estatutos no **NEEMFEUP-Núcleo Académico De Engenharia Mecânica Da Faculdade De Engenharia Da Universidade Do Porto** e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 1º

Denominação e sede

1. Nos termos gerais de direito, do Decreto-Lei n.º 594/74, de 07 de novembro, e Lei n.º 23/2006 de 23 de junho, o **NEEMFEUP-Núcleo Académico De Engenharia Mecânica Da Faculdade De Engenharia Da Universidade Do Porto** é uma associação juvenil constituída por estudantes de um ciclo de estudos de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
2. O **NEEMFEUP-Núcleo Académico De Engenharia Mecânica Da Faculdade De Engenharia Da Universidade Do Porto** tem a sua sede no Departamento de Engenharia Mecânica (DEMec) da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), na Rua Doutor Roberto Frias s/n, freguesia de Paranhos, da cidade do Porto e com o código postal 4200-465, Porto.
3. O **NEEMFEUP-Núcleo Académico De Engenharia Mecânica Da Faculdade De Engenharia Da Universidade Do Porto** é uma associação sem fins lucrativos, nem limite de tempo, e rege-se pelo presente Regulamento Interno e demais legislação aplicável.
4. O **NEEMFEUP-Núcleo Académico De Engenharia Mecânica Da Faculdade De Engenharia Da Universidade Do Porto** é representado pela sigla “**NEEM FEUP**”, sendo assim referido posteriormente neste documento. É simbolizado pelo seguinte logótipo:



ARTIGO 2º

Princípios Fundamentais

O **NEEM FEUP** rege-se pelos seguintes princípios básicos:

- a) Democraticidade: todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa.
- b) Independência: o **NEEM FEUP** não se submeterá nunca a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia: o **NEEM FEUP** goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição da Mesa Da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração do plano de atividades;
- d) Unidade e Representatividade: o **NEEM FEUP** deve representar e defender os interesses coletivos dos seus associados e não meramente individuais ou de grupo.

ARTIGO 3º

Objetivos

O **NEEM FEUP** tem por objetivos:

- a) promover o estudo, investigação e desenvolvimento de várias áreas de saber, nomeadamente na Engenharia Mecânica, através da dinamização de atividades enaltecedoras do conhecimento e experiências;
- b) promover a cooperação entre o meio empresarial e estudantil, fomentando a participação dos seus sócios em projetos empresariais em diversas áreas;
- c) promover o intercâmbio e cooperação com indivíduos, associações e instituições nacionais e estrangeiras, que prossigam objetivos idênticos aos da associação;
- d) fomentar a prática cultural, recreativa e desportiva entre os estudantes;
- e) contribuir, através da facultação de meios de apoio, para a melhoria das condições de estudo dos estudantes;
- f) estabelecer relações com associações de sócios, definidos no CAPÍTULO II, organismos juvenis e outras instituições de interesse para a comunidade estudantil;

- g) criar ou aderir a organizações federativas que contribuam para o reforço da solidariedade, unidade e ação estudantil, desde que salvguarde a independência interna;
- h) realização de formações e sessões, bem como outras atividades de carácter pedagógico, na área da Engenharia Mecânica.

ARTIGO 4º

Receitas

As receitas do **NEEM FEUP** advêm de:

- a) joia inicial paga pelos sócios, fixada em Assembleia Geral;
- b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 5º

Movimentação de Contas

1. O capital do **NEEM FEUP** deve ser depositado em contas correntes, em entidades bancárias tendo como titular das mesmas o **NEEM FEUP**, sem prejuízo de se reter capital em caixa, necessário para cobrir despesas correntes.
2. O movimento das contas bancárias do **NEEM FEUP** necessita da intervenção de, pelo menos, dois dos seguintes membros da Direção: Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro, definidos nos ARTIGOS 40.º, 41.º e 42º, salvo se a Mesa de Assembleia Geral, definida no ARTIGO 30.º, assumir as funções de executivo, sendo necessárias a assinatura do Presidente e de um dos Secretários deste órgão.

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 6º

Categorias de sócios

O **NEEM FEUP** admite as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Ordinários;
- b) Sócios Colaboradores;
- c) Sócios Extraordinários;
- d) Sócios *Alumni*.

SECÇÃO I

Sócios Ordinários

ARTIGO 7º

Definição

São Sócios Ordinários do **NEEM FEUP** que estejam matriculados no âmbito do primeiro ou segundo ciclo de estudos de Engenharia Mecânica na FEUP”, e que manifestem o desejo de o ser.

ARTIGO 8º

Direitos

São direitos dos Sócios Ordinários:

- a) participar nas atividades promovidas pelo **NEEM FEUP**;
- b) participar e votar nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 9º

Deveres

São deveres dos Sócios Ordinários:

- a) respeitar e fazer respeitar os estatutos, Regulamento Interno e demais legislação que rege o **NEEM FEUP**;
- b) respeitar as deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais do **NEEM FEUP**;
- c) votar nas eleições para a Mesa Da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal do **NEEM FEUP**.

SECÇÃO II

Sócios Colaboradores

ARTIGO 10º

Definição

São Sócios Colaboradores sócios que respeitam as condições de estabelecidas no ARTIGO 7º e que participam ativamente na organização das atividades promovidas pelo **NEEM FEUP**. Nesta categoria estão englobados a Direção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, e os sócios admitidos pela Direção.

ARTIGO 11º

Direitos

São direitos dos Sócios Colaboradores:

- a) os direitos contemplados no ARTIGO 8º;
- b) ter um papel ativo na organização das atividades do **NEEM FEUP**.

Aquando da mudança de Direção do **NEEM FEUP**, após eleições previstas no presente regulamento, é garantida a manutenção de, pelo menos, metade dos Sócios Colaboradores do total de Sócios Colaboradores da anterior direção (ou seja, formalmente apresentada a opção de se manterem como Sócios Colaboradores no seguinte mandato) que não prevejam terminar o 2º ciclo do curso de Engenharia Mecânica (correspondente ao MIEM) no próprio ano letivo ou no semestre seguinte.

ARTIGO 12º

Deveres

São deveres dos Sócios Colaboradores:

- a) os deveres contemplados no ARTIGO 9º;
- b) ter um papel ativo na organização das atividades do **NEEM FEUP**.

SECÇÃO III

Sócios Extraordinários

ARTIGO 13º

Definição

São Sócios Extraordinários todos os sócios que estejam matriculados no âmbito de um ciclo de estudos de Engenharia Mecânica na FEUP, que não sejam contemplados pelo ARTIGO 7º, e que manifestem o desejo de o ser.

ARTIGO 14º

Direitos

São direitos dos Sócios Extraordinários:

- a) participar nas atividades promovidas pelo **NEEM FEUP**;
- b) participar, embora sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 15º

Deveres

São deveres dos Sócios Extraordinários:

- a) respeitar e fazer respeitar os estatutos, Regulamento Interno e demais legislação que rege o **NEEM FEUP**;
- b) respeitar as deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais do **NEEM FEUP**.

SECÇÃO IV

Sócios Alumni

ARTIGO 16º

Definição

São Sócios *Alumni* todos aqueles que estiveram inscritos no Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica com menos de trinta anos de idade e manifestem, anualmente, desejo de o ser.

ARTIGO 17º

Direitos

São direitos dos Sócios *Alumni*:

- a) participar nas atividades promovidas pelo **NEEM FEUP**, desde que convidados pela Direção do **NEEM FEUP**;
- b) participar, embora sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 18º

Deveres

São deveres dos Sócios *Alumni*:

- a) respeitar e fazer respeitar os estatutos, Regulamento Interno e demais legislação que rege o **NEEM FEUP**;

- b) respeitar as deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais do **NEEM FEUP**.

CAPÍTULO III *Órgãos Sociais*

ARTIGO 19º *Definição*

São Órgãos Sociais do **NEEM FEUP**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 20º *Mandato*

1. Os elementos eleitos para os órgãos b) e c) do ARTIGO 19º do **NEEM FEUP** estão munidos de mandato enquanto se encontrarem no exercício de funções.
2. Considera-se para efeitos do ponto anterior que se encontram em pleno exercício de funções todos aqueles que foram legitimamente eleitos e não se encontrem inibidos por qualquer norma do presente Regulamento Interno e demais legislação que rege o **NEEM FEUP**.
3. Um mandato tem a duração máxima de um ano.
4. Em caso de:
 - d) conclusão de curso;
 - e) suspensão de matrícula;
 - f) demissão;
 - g) impedimento prolongado;
 - h) prescrição, exceto os casos de elementos que usufruam de estatuto especial que lhes permitam reverter a situação de prescrito para inscrito até ao final da primeira época de exames do 1º semestre

O membro ou o respetivo Órgão Social a que pertence terá de comunicar à Mesa da Assembleia Geral, que adota a denominação de “MAG” daqui em diante, por carta, que deseja deixar de exercer o cargo para o qual foi eleito, num período máximo de cinco dias úteis, após ocorrência de um dos casos referidos no ponto anterior.

ARTIGO 21º *Responsabilidades*

Os membros de cada Órgão Social serão pessoalmente responsáveis pelos seus atos e solidariamente responsáveis por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros do Órgão Social, salvo declaração em contrário.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 22º

Definição e Composição

1. A Assembleia Geral, adiante designada por “AG”, é o Órgão máximo deliberativo do **NEEM FEUP**;
2. A AG é constituída por todos os sócios do **NEEM FEUP** no pleno gozo dos seus direitos, e presidida pela MAG. Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito de voto, não sócios, quando oportuno, e sob a autorização da MAG, podendo esta ser revogada pela AG.

ARTIGO 23º

Competências

Compete à AG, nomeadamente:

- a) todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos do **NEEM FEUP**;
- b) eleger os Órgãos Sociais do **NEEM FEUP** mencionados em b) e c) do ARTIGO 19º e a MAG;
- c) alterar os Estatutos, respeitando o disposto no ARTIGO 31º;
- d) apreciar e votar o Regulamento Interno do **NEEM FEUP**;
- e) apreciar o Plano de Atividades, Inventário e Orçamento elaborado pela Direção, sendo que o Orçamento e o Plano de Atividades devem ser votados, cabendo efetuar as alterações que considere convenientes;
- f) aprovar o Calendário Eleitoral proposto pela MAG;
- g) apreciar e votar o Relatório de Atividades e Relatório de Contas;
- h) pronunciar-se sobre a atividade da Direção;
- i) analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes ao **NEEM FEUP**;
- j) tomar conhecimento sobre os problemas dos ciclos de estudo de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e de assuntos de interesse académico;

- k) destituir os titulares dos órgãos do **NEEM FEUP** em AG convocada extraordinariamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 30% dos sócios efetivos do **NEEM FEUP** e o voto favorável de três quartos dos elementos presentes.
- l) extinguir, em AG extraordinária, o **NEEM FEUP**.

ARTIGO 24º

Funcionamento

1. A AG funciona em plenário.
2. A AG não pode deliberar, em primeira convocação, caso não se cumpra o disposto no ARTIGO 28º, ponto 1;
3. A AG só pode legalmente tomar decisões se convocada de acordo com o ARTIGO 27º.

ARTIGO 25º

Direitos dos Participantes na AG

1. Usar da palavra nos termos da legislação aplicável;
2. Participar nos trabalhos da AG;
3. Apresentar requerimentos, moções, propostas e emitir pareceres;
4. Usar do direito de resposta quando diretamente posto em causa;
5. Controlar o cumprimento das normas regulamentares e estatutárias, invocando o Regulamento Interno, os Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO 26º

Deveres dos Participantes na AG

1. Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos, velando para um bom funcionamento da AG.
2. Velar pelo cumprimento do Regulamento Interno do **NEEM FEUP** e dos Estatutos do **NEEM FEUP** e demais legislação aplicável.

ARTIGO 27º

Convocação

1. A AG ordinária é convocada com a antecedência mínima de oito dias, difundindo amplamente a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos da AG.

2. Todos os documentos que se apresentem necessários ao pleno conhecimento das questões a debater e votar, segundo a ordem de trabalhos estabelecida, devem ser divulgados com quarenta e oito horas de antecedência.
3. A AG reunirá ordinariamente três vezes por mandato com o intuito de:
 - a) apresentar o Plano de Atividades e Orçamento definidos na alínea a) do ARTIGO 38º, sendo que estes têm de ser submetidos a apreciação e votação pela AG;
 - b) apreciar e aprovar o Calendário Eleitoral definido no ARTIGO 50º;
 - c) proceder à apreciação e votação do Relatório de Atividades e Relatório de Contas do **NEEM FEUP**.
4. A AG pode ser convocada extraordinariamente em resultado de:
 - a) iniciativa da MAG;
 - b) decisão da AG anterior;
 - c) requerimento da Direção ou Conselho Fiscal do **NEEM FEUP**;
 - d) requerimento, devidamente fundamentado, apresentado por, no mínimo, 20% dos sócios do **NEEM FEUP**.
5. A AG tem que ser realizada num prazo máximo de doze dias após receção de requerimento, definido no ponto anterior.
6. A AG pode ser convocada pelos requerentes, definidos no ponto 4 alínea d), caso a MAG não se digne a cumprir os prazos estipulados no ponto anterior.

ARTIGO 28º

Quórum

1. Se em primeira convocatória não estiver reunido o quórum mínimo de 50% dos associados, a AG terá início, com carácter deliberativo, passados trinta minutos, com qualquer número de presenças.
2. O quórum deve ser verificado, pela MAG, no início da AG e previamente a qualquer ato de votação.

ARTIGO 29º

Intervenções

1. A palavra será concedida aos presentes na AG para o exercício dos seus poderes;
2. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa;

3. Não serão permitidas cedências de tempo de qualquer inscrito a um orador no uso da palavra;
4. O representante da Direção do **NEEM FEUP** na AG e/ou o primeiro requerente da convocação, salvo aprovação de requerimento em contrário, podem usar da palavra, em cada número ou alínea da ordem de trabalhos, por período que a MAG não deve limitar a menos de dez minutos.

ARTIGO 30º

Votações

1. As deliberações tomadas em AG são-no por maioria simples de votos dos sócios presentes, salvo nos casos especificamente previstos neste Regulamento Interno - ARTIGO 23º alíneas k) e l).
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. Em caso de empate deve ser feita a votação novamente, sendo que se não houver alterações do resultado, considera-se o projeto rejeitado ou chumbado.
4. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, terão que ser tomadas por voto secreto e entregues ao presidente da MAG, tendo este a função de analisar e comunicar os resultados. Em todas as restantes votações a forma de voto fica à consideração da MAG, devendo esta decidir de acordo com a índole da matéria a tratar.

ARTIGO 31º

Alteração aos Estatutos

1. As deliberações sobre alterações aos Estatutos têm de ter anuência de pelo menos três quartos dos sócios presentes na AG, expressamente convocada para o efeito e com um quórum mínimo de 10% dos sócios com direito a voto.
2. Só podem ser realizadas alterações aos estatutos durante os primeiros nove meses de cada mandato.

SECÇÃO II

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 32º

Definição e Composição

1. A MAG preside a AG e é composta por um presidente e dois secretários.
2. Em AG, na ausência de um ou mais elementos da MAG, estes serão substituídos por ordem hierárquica, sendo os lugares à disposição ocupados pelo Conselho Fiscal por

ordem hierárquica, ou em ausência deste último, ocupados por elementos eleitos pela AG.

ARTIGO 33º

Competências da MAG

Compete à MAG, nomeadamente:

- a) convocar as Assembleias Gerais ordinárias, extraordinárias e eleitorais, em conformidade com o estipulado no ARTIGO 27º;
- b) coordenar na AG os trabalhos de forma imparcial, contribuindo para um bom ambiente de trabalho na AG;
- c) limitar o uso da palavra na AG a um determinado período de tempo, respeitando, no entanto, o ARTIGO 29º, sempre que se verifique que o número de oradores inscritos para a discussão de determinada matéria é elevado;
- d) redigir após cada AG uma minuta da ata respeitante a essa mesma AG, divulgando-a, num prazo máximo de três dias úteis, da forma que considere mais adequada;
- e) apoiar a campanha eleitoral para os órgãos do **NEEM FEUP** em regime de plena igualdade para todas as listas concorrentes;
- f) fiscalizar de forma neutra o ato eleitoral;
- g) estabelecer o Calendário Eleitoral;
- h) verificar a elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições;
- i) decidir, em caso de protestos referentes à campanha ou ao ato eleitoral;
- j) assumir as funções do executivo, no caso de demissão da Direção prevista no ARTIGO 45º ponto 3, segundo o ARTIGO 23º alínea k), até novo processo eleitoral a convocar extraordinariamente para o efeito;
- k) assumir as funções do Conselho Fiscal até ao fim do mandato, em caso de demissão conjunta ou parcial da maioria dos seus membros;
- l) participar na discussão em quaisquer dos pontos constantes na ordem de trabalhos, devendo os seus membros retirar-se da mesa para o fazer;
- m) solicitar ao Conselho Fiscal o parecer definido no ARTIGO 47º alínea d).
- n) definir todos os pormenores técnicos da campanha eleitoral; dar pareceres, quando solicitados, sobre reclamações referentes à campanha e/ou ato eleitoral num prazo máximo de vinte e quatro horas;
- o) elaborar os boletins de voto, durante o processo eleitoral, que deverão ser uniformes, distribuídos e registados no início do ato eleitoral pela MAG;

- p) no processo eleitoral, proceder à contagem de votos imediatamente após o encerramento das urnas;
- q) divulgar os resultados provisórios da eleição da MAG, Direção e CF, relativos ao mandato seguinte, tornando-os públicos imediatamente após terminada a contagem de votos.

ARTIGO 34º

Competências do Presidente da Mesa

São competências do Presidente da Mesa:

- a) presidir as reuniões, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e conclusão;
- b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- c) conceder e regular o uso da palavra, de acordo com o ARTIGO 29º, por forma a permitir a participação adequada de todos os sócios;
- d) admitir e rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa e, por último, para a Assembleia Geral;
- e) receber as candidaturas para a MAG, Direção e CF do **NEEM FEUP**;
- f) presidir o ato eleitoral nas condições definidas no ARTIGO 54º ponto 1;
- g) conferir posse à MAG, Direção e CF do **NEEM FEUP**.

ARTIGO 35º

Competências dos Secretários da MAG

São competências dos Secretários da MAG:

- a) tratar do expediente relativo ao funcionamento da Assembleia Geral;
- b) organizar as inscrições para efeito do uso da palavra pelos elementos da Assembleia Geral;
- c) providenciar as urnas, bem como os boletins de voto, em caso de votações;
- d) arquivar todos os documentos que respeitam às discussões e votações havidas;
- e) redigir as atas e assiná-las, depois de o Presidente da MAG o fazer, logo que sejam aprovadas;
- f) coadjuvar, em tudo o que se considerar necessário, o trabalho do Presidente da Mesa.

ARTIGO 36º

Atas

Da reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada ata, da qual constam as seguintes informações:

- a) A hora do início e do termo da reunião;
- b) A indicação dos sócios presentes na reunião;
- c) As votações realizadas;
- d) O teor sumário das intervenções realizadas;
- e) O sentido das declarações de voto emitidas.
- f) A ata é aprovada no primeiro ponto da Ordem de trabalhos da seguinte reunião da AG.

SECÇÃO III

Direção

ARTIGO 37º

Definição e Composição

A Direção é o órgão executivo do **NEEM FEUP** e é composto por 9 membros, entre os quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e 6 Vogais.

ARTIGO 38º

Competências

Compete à Direção, nomeadamente:

- a) elaborar o Plano de Atividades, Inventário e o Orçamento e apresentá-los em AG, até trinta dias após o início do ano letivo;
- b) elaborar em Reunião de Direção, o presente Regulamento Interno, e proceder à sua apresentação e aprovação em AG convocada para o efeito, até trinta dias após o início do ano letivo;
- c) cumprir e fazer cumprir os Estatutos do **NEEM FEUP**, as decisões da AG, o Regulamento Interno e demais legislação aplicável;
- d) administrar os bens e património do **NEEM FEUP**, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos seus móveis e imóveis;
- e) coordenar e orientar todo o trabalho do **NEEM FEUP**, elaborando a regulamentação das atividades que julgar conveniente;
- f) representar o **NEEM FEUP** em todos os atos e instâncias nas quais intervenha;

- g) nomear representantes da Direção para as funções que se revelem necessárias;
- h) elaborar o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas a apresentar à AG para aprovação, no período compreendido entre a data de definição do Calendário Eleitoral e o fim do seu mandato;
- i) elaborar e apresentar à AG, em anexo ao relatório exigido no ponto anterior, um inventário dos bens que o **NEEM FEUP** possui à data da realização da AG;
- j) celebrar contratos de trabalho sem termo necessários para o normal funcionamento do **NEEM FEUP**, após consentimento da AG;
- k) garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso para fiscalização por parte do Conselho Fiscal;
- l) no caso de existir contabilidade organizada, comunicar ao Conselho Fiscal todos os contactos da empresa encarregue da contabilidade organizada do **NEEM FEUP**;
- m) assegurar a gestão corrente do **NEEM FEUP** no período compreendido entre a data de entrega de candidaturas e a de tomada de posse da nova Direção;
- n) elaborar uma ata em cada reunião de Direção;

ARTIGO 39º

Deliberações

As deliberações da Direção são imediatamente executórias, sendo esta responsável perante a AG por todas as atividades do **NEEM FEUP**.

ARTIGO 40º

Presidente da Direção

Compete ao Presidente da Direção:

- a) assegurar a execução do plano de atividades;
- b) assegurar a gestão financeira e patrimonial do **NEEM FEUP**.
- c) fazer o acompanhamento de todos os departamentos do **NEEM FEUP**, assegurando o desenvolvimento das suas atividades e a implementação das decisões internas da Direção;
- d) representar e fazer representar a Direção junto dos demais Órgãos Sociais, bem como junto dos seus elementos e dos membros da Assembleia Geral ou seus equiparados.

ARTIGO 41º

Vice-Presidência

Compete à Vice-Presidência, nomeadamente:

- a) coadjuvar o Presidente em qualquer uma das suas funções e substituí-lo, quando estiver impossibilitado de as executar;
- b) fazer o acompanhamento dos departamentos do **NEEM FEUP**, assegurando o desenvolvimento das atividades e a implementação das decisões da Direção.

ARTIGO 42º

Tesoureiro da Direção

Compete ao Tesoureiro da Direção:

- a) assegurar a contabilidade do **NEEM FEUP**;
- b) assegurar a gestão financeira e patrimonial do **NEEM FEUP**;
- c) promover os necessários movimentos de tesouraria do **NEEM FEUP**, nomeadamente o pagamento das despesas e o recebimento das receitas;
- d) promover a conformidade dos movimentos financeiros do **NEEM FEUP** com a lei, nomeadamente a legislação fiscal e a legislação e normas contabilísticas em vigor;
- e) garantir o cumprimento das obrigações fiscais relativas ao período de vigência do seu mandato.

ARTIGO 43º

Coordenadores de Departamento

Compete, em especial, aos Coordenadores de Departamento:

- a) coordenar todas as atividades do seu Departamento;
- b) garantir que as atividades planeadas para o seu Departamento são realizadas, assim como que o orçamento é respeitado;
- c) gerir os Sócios Colaboradores alocados ao seu Departamento.

ARTIGO 44º

Secretário-Geral

Compete ao Secretário-Geral, a função:

- a) de secretariar da Direção;
- b) de secretariar as Reuniões Gerais;
- c) gestão documental da Direção.

ARTIGO 45º

Demissões

1. Poderá ser demitido um membro da Direção, por vontade própria ou por eventual desrespeito da conduta e não cumprimento dos deveres anteriormente descritos. Nessa situação, será realizada uma reunião de Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes, sendo esta votação proposta por um dos membros da Direção. O elemento demissionário deverá apresentar uma justificação da demissão, em AG.
2. O sucessor do membro da Direção demissionário, proposto de entre os Sócios Colaboradores, será eleito em reunião da Direção, sendo necessário um quórum mínimo de dois terços dos membros da Direção e o voto favorável de dois terços dos membros presentes.
3. A demissão conjunta ou sucessiva de mais de dois terços dos membros da Direção, implica a realização de novas eleições para a Direção;
4. O novo membro da Direção, resultante do sufrágio referido nos pontos um e dois deste ARTIGO, terá de dar continuidade ao planeamento efetuado para o mandato do demissionário;
5. A situação referida no ponto 3 do presente ARTIGO, implica a elaboração, por parte da Direção demissionária, de um Relatório de Atividades e um Relatório de Contas referente ao período da sua gerência, a apresentar à AG para aprovação até cinco dias úteis após a sua demissão.
6. Em caso de incumprimento do número anterior, todos os elementos da Direção são responsáveis, quer se tenham demitido ou não;
7. Em caso de demissão do Tesoureiro, a Direção terá que requerer à MAG uma AG extraordinária para apresentar um Relatório de Contas até à data da demissão;
8. Em caso de demissão e posterior nomeação de um novo membro da Direção, esta deverá comunicá-lo na seguinte reunião da AG.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 46º

Definição e Composição

O Conselho Fiscal, adiante designado por “CF”, é composto por um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 47º

Competências

Compete ao CF, nomeadamente:

- a) fiscalizar todas as atividades financeiras do **NEEM FEUP**, tendo acesso aos documentos contabilísticos, desde que solicitados à Direção do **NEEM FEUP** com setenta e duas horas de antecedência;
- b) solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal e efetivo desempenho da sua missão;
- c) emitir um parecer sobre o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas do **NEEM FEUP** do mandato ao qual fiscaliza do ponto de vista da legalidade dos atos praticados, num prazo máximo de cinco dias úteis após ser solicitado pela MAG;
- d) substituir nas suas funções até ao fim do mandato a MAG, no caso desta se demitir, ou da demissão sucessiva da maioria dos seus membros;
- e) substituir em AG elementos da MAG que estejam ausentes, de acordo com o ARTIGO 32º;
- f) facultar elementos sobre as contas do **NEEM FEUP**, a requerimento de 5% dos sócios do **NEEM FEUP**;
- g) coadjuvar a MAG na verificação da elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições e emitir um parecer, com carácter vinculativo, sobre a validade dos mesmos, se solicitado.
- h) verificar relatórios de contas enviados a entidades externas ao NEEM FEUP.

ARTIGO 48º

Demissões

Em caso de prescrição, demissão, impedimento prolongado, conclusão de curso ou suspensão da matrícula de membros do CF, será esse elemento substituído por um novo membro votado em AG subsequente.

CAPÍTULO IV

Eleições

ARTIGO 49º

Generalidades

1. As eleições para a MAG, CF e Direção realizar-se-ão anualmente em AG Eleitoral, convocada para o efeito.
2. A AG Eleitoral é constituída por todos os Sócios Ordinários e Colaboradores do **NEEM FEUP**.
3. A MAG, a Direção e o CF são eleitos separadamente por sufrágio universal direto de todos os constituintes da AG Eleitoral do **NEEM FEUP**, isto é, cada Sócio Ordinário e Colaborador terá direito a três boletins de voto, sendo estes respetivos à MAG, Direção e CF.
4. A condução do processo eleitoral será da responsabilidade da MAG.
5. As eleições terão de decorrer nas instalações da FEUP.
6. Na eventualidade da ocorrência da situação descrita no ponto 3 do ARTIGO 45º, o Calendário Eleitoral deve ser publicitado até 10 dias úteis, após a apresentação da demissão à MAG.

ARTIGO 50º

Calendário Eleitoral

1. No Calendário Eleitoral deve constar a data limite de apresentação de candidaturas, Período de Campanha Eleitoral, Dia de Votações e Tomada de Posse.
2. O Calendário Eleitoral deverá ser proposto pela MAG e posteriormente apreciado e aprovado em AG.
3. O Período Eleitoral compreende todos os atos formais desde a Apresentação de Candidaturas e a Tomada de Posse, e, em condições normais, terá de estar compreendido entre o segundo Domingo de Abril e o último dia do ano letivo em questão.
4. O Calendário Eleitoral terá de contemplar uma 1ª e uma 2ª volta e um período de um dia útil para salvaguardar a ocorrência de protestos após o dia de votações.
5. A MAG tem de dar publicidade ao Calendário Eleitoral com uma antecedência mínima de dez dias úteis antes do período definido no ponto 3 deste ARTIGO.

ARTIGO 51º

Divulgação dos Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais terão de ser colocados à disposição, sendo enviados também por email dinâmico para os sócios do **NEEM FEUP**, a partir da data de apresentação do Calendário Eleitoral até cinco dias úteis antes da data limite de apresentação de candidaturas;
2. No caso de algum Sócio Ordinário ou Colaborador não constar nos Cadernos Eleitorais, este terá de solicitar à MAG a colocação do seu nome, que será verificado e anexado aos restantes até à data limite de apresentação de candidaturas;
3. No caso de algum potencial Sócio Ordinário que se pretenda associar, este terá de solicitar à MAG a colocação do seu nome nos cadernos eleitorais até à data limite de apresentação de candidaturas.

ARTIGO 52º

Apresentação de Candidaturas

1. Cada lista concorrente às eleições terá de:
 - a) apresentar à MAG a sua candidatura dentro do período definido no Calendário Eleitoral;
 - b) apresentar 9 candidatos, caso apresente candidatura à Direção;
 - c) apresentar 3 candidatos, caso apresente candidatura à MAG ou ao CF;
 - d) indicar a sigla que pretende que conste no boletim de voto assim como o nome do representante à MAG;
 - e) ser subscrita por todos os candidatos da mesma e por um número mínimo de 10% do conjunto dos Sócios Ordinários e Colaboradores do **NEEM FEUP**;
 - f) entregar à MAG a lista de candidatos em formato digital, o Termo de Aceitação de Candidatura, número do Documento de Identificação e do programa de campanha eleitoral, sendo que em caso de vitória este último tornar-se-á automaticamente o plano de atividades provisório para o mandato, até à aprovação do plano mencionado no ARTIGO 38º. No caso do plano de campanha, este deve ser enviado para toda a MAG doze horas após o término da entrega das listas.
2. Cada candidato só poderá concorrer à MAG, Direção ou CF e a uma lista;
3. Não poderão apresentar candidatura, os sócios do **NEEM FEUP** que tenham sido alvo de sanções que determinem a sua inelegibilidade.

4. Em cada Termo de Aceitação de Candidatura deve constar no mínimo:
 - a) o nome e o número de aluno do sócio que encabeça a lista candidata;
 - b) o nome, número de aluno, número do Documento de Identificação, cargo ao qual se candidata e assinatura do candidato.
5. A MAG terá de divulgar as listas candidatas provisórias num período máximo de 24 horas após o fim do período de entrega das listas. Estas tornam-se definitivas após verificação, por parte da MAG e CF, das mesmas, num período máximo de 2 dias úteis após o fim do período de entrega das listas.
6. Não poderão constar nas listas definitivas elementos efetivos que não constem das listas provisórias.
7. No caso de serem encontradas irregularidades na candidatura, a MAG terá de proceder às diligências necessárias junto dos representantes das listas de modo a estas serem corrigidas e entregues até 24 horas depois de informados do sucedido.
8. No caso de não serem apresentadas listas para a MAG, Direção ou CF, a MAG procederá a nova recalendarização do Calendário Eleitoral, num período máximo de dois dias úteis, sendo necessária a apresentação de novas listas para a MAG, Direção e CF num período mínimo de dois dias úteis.
9. No caso de se suceder o descrito no ponto anterior, a Direção cessante pode optar por se candidatar a mais um mandato ou nomear uma nova direção. Ambas as decisões terão de ser previamente aprovadas pelos membros da direção proposta e pela maioria do conjunto dos Sócios Ordinários e Colaboradores presentes em AG convocada para o efeito.

ARTIGO 53º

Campanha Eleitoral

1. A Campanha Eleitoral realizar-se-á durante um período de um a cinco dias úteis e será apoiada pela MAG, em regime de plena igualdade para todas as listas candidatas.
2. O logótipo do **NEEM FEUP** (ou sugestão de alteração deste) não poderá ser utilizado na Campanha Eleitoral por nenhuma lista concorrente como imagem de campanha.
3. As limitações da campanha serão definidas pela MAG.

ARTIGO 54º

Votação

1. O período de votação corresponde ao período durante o qual os sócios do **NEEM FEUP** podem exercer o seu direito de voto.

2. Poderão votar todos os Sócios Ordinários e Colaboradores do **NEEM FEUP** que façam prova a partir de documentos oficiais, devendo, no entanto, o seu nome constar nos Cadernos Eleitorais.
3. Não poderão exercer o direito de voto todos os indivíduos que foram sujeitos a sanções, como referidas no CAPÍTULO V, ou impedidos por deliberação da AG, mesmo que o seu nome conste nos Cadernos Eleitorais.
4. Não serão admitidos votos por procuração.
5. Será possível a votação por correspondência, caso esteja em conformidade com as condições impostas pela MAG.
6. As mesas de voto funcionarão durante dois dias consecutivos das 12 às 16 horas, sem pausa para refeições, e serão fiscalizadas pelos membros da MAG.
7. Em cada mesa de voto deverá estar presente um delegado de cada lista concorrente, que verificará individualmente a identidade de cada elemento votante. No entanto, a ausência de um dos delegados não impedirá o normal funcionamento da mesa de voto.
8. Os membros das mesas de voto deverão acatar sempre as instruções da MAG, definida no ARTIGO 55º, que apoiará todas as mesas durante o ato eleitoral, com a regularidade da sua presença, de forma a inteirar-se do modo do seu funcionamento e a resolver quaisquer problemas que porventura surjam.

ARTIGO 55º

Método de Eleição

1. As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e por lista.
2. A constituição da MAG, CF, e da Direção ficará definida pela lista que obtiver maioria simples. Caso nenhuma lista tenha obtido maioria simples realizar-se-á uma segunda volta.
3. Não se entende como votos validamente expressos os votos brancos e nulos.

ARTIGO 56º

2ª volta

1. A 2ª volta terá de ser realizada na semana subsequente à da 1ª volta.
2. Caso existam reclamações sobre o ato eleitoral da 1.ª volta, os prazos iniciais estipulados no calendário eleitoral ficam suspensos e será feito novo calendário pela MAG após se conhecerem os resultados definitivos.

ARTIGO 57º

Protestos e Anulação das Eleições

1. Todos os protestos relativos à campanha e ao ato eleitoral serão apresentados por escrito à MAG num prazo máximo de 24 horas, após a ocorrência do facto que motivou a reclamação.
2. A MAG decidirá do protesto referido no ponto anterior, até 24h após a apresentação do protesto.
3. As eleições poderão ser consideradas nulas, caso:
 - a) a MAG o decida;
 - b) o número de votos dentro de uma urna seja superior em relação ao número de nomes descarregados nos cadernos eleitorais e aos boletins disponibilizados pela MAG;
 - c) a AG, devidamente convocada para o efeito, o decida.

ARTIGO 58º

Recursos

1. Da decisão contemplada no ARTIGO anterior, ponto 3 alínea a) e b), pode haver recurso para a AG.
2. O recurso terá que ser entregue à MAG e subscrito por um número mínimo de 10% do conjunto dos Sócios Ordinários e Colaboradores do **NEEM FEUP**, num prazo máximo de um dia útil após a publicação da decisão.
3. A AG terá de ser convocada pela MAG num prazo máximo de vinte e quatro horas após a entrada do recurso e nos termos deste Regulamento Interno, ARTIGO 27º.
4. A MAG terá de executar a deliberação dessa mesma AG.

ARTIGO 59º

Resultados

Os resultados provisórios passarão a definitivos caso:

- a) não haja qualquer reclamação;
- b) não exista recurso;
- c) a AG negue o recurso, caso exista.

ARTIGO 60º

Tomada de Posse

A MAG terá de empossar, em sessão pública, a lista vencedora para os respetivos órgãos, num prazo máximo no último dia do ano letivo em questão após a publicação dos resultados definitivos, considerando-se como tendo cessado o seu mandato a MAG, Direção e CF anteriores, nesse ato.

CAPÍTULO V *Sanções Disciplinares*

ARTIGO 61º *Generalidades*

As sanções deverão punir todos os sócios que violem expressamente os interesses do **NEEM FEUP**.

ARTIGO 62º *Tipo de sanções*

Existem os seguintes tipos de sanções:

1. Suspensão, que implica a perda dos direitos de sócio do **NEEM FEUP** por tempo variável segundo a gravidade da falta, com duração compreendida entre seis meses a um ano. Será aplicado nos seguintes casos:
 - a) violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
 - b) não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
 - c) provocação dolosa de danos patrimoniais ou não patrimoniais ao **NEEM FEUP** ou aos respetivos titulares da MAG, Direção ou CF, independentemente do pagamento de uma indemnização nos termos legais.
2. Exclusão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável no caso de reincidência do cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão ou em caso de deliberação em AG.

ARTIGO 63º *Processo de inquérito e Sanção Disciplinar*

1. A aplicação de sanção disciplinar a qualquer sócio do **NEEM FEUP** depende da organização de um processo de inquérito, da responsabilidade do CF.
2. A abertura do processo de inquérito a qualquer sócio do **NEEM FEUP** pode ser feita por deliberação do CF, por qualquer sócio ou instituição.
3. A conclusão do inquérito poderá determinar a elaboração de uma acusação formal da qual constem os factos reprováveis e as sanções passíveis de serem aplicadas, que é notificada ao acusado.
4. As notificações nos processos a que se refere este ARTIGO são feitas por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 10 dias úteis;

5. A sanção a ser aplicada será decidida em AG, sendo esta realizada num período inferior a dez dias úteis após a notificação do sócio;
6. O incumprimento do disposto no ARTIGO 38.º, alínea i) ou a não apresentação do Relatório de Contas implica sujeição a inquérito do Presidente ou do Tesoureiro da Direção, respetivamente.
7. Será excluído o sócio sobre o qual a AG delibere, sendo necessário para tal, um quórum mínimo de 5% sócios do **NEEM FEUP** e o voto favorável de dois terços do conjunto dos Sócios Ordinários e Colaboradores presentes.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 64º

Casos omissos

1. Os casos que possam suscitar interpretação duvidosa serão decididos pela AG.
2. Os casos não previstos neste Regulamento Interno serão decididos em AG em tudo o que não colida com os estatutos do **NEEM FEUP**, as normas legais vigentes e os princípios gerais do direito português.

ARTIGO 65º

Entrada em vigor do Regulamento Interno

Este Regulamento Interno entra imediatamente em vigor depois da sua aprovação em AG, revogando quaisquer anteriores.